



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5730 DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

CANCELA PARCELA DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

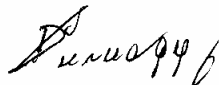
O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º- Fica cancelada a parcela de reajuste dos vencimentos e gratificações dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança do Serviço Civil do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, fixada, por força da Lei nº 5.701, de 16 de junho de 1995, para vigorar a partir de 01 de novembro de 1995.

ART.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 19 DE SETEMBRO DE 1995, 107ª da República.


DIVALDO SURUAGY


José Clayton de Albuquerque Sampaio